

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E
ACESSIBILIDADE I**

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Maria Carolina Ferreira Reis, Maraluce Maria Custódio e Ysmênia de Aguiar Pontes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-940-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE I

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

**CONHECIMENTO JURÍDICO E ACESSO À JUSTIÇA COMO FATOR DE
EMANCIPAÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS: PESSOAS COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)**

**LEGAL KNOWLEDGE AND ACCESS TO JUSTICE AS A FACTOR IN THE
EMANCIPATION OF GROUPS VULNERABLE: PEOPLE WITH AUTISM
SPECTRUM DISORDER (ASD)**

**Daniela Cristina Moraes Pereira
Ana Paula Santos Diniz
Caio Gonçalves Rodrigues**

Resumo

Objetiva-se abordar o papel desempenhado pelos direitos fundamentais na fruição dos direitos pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Para tanto, apresenta uma relação entre o acesso ao conhecimento jurídico e o acesso à justiça, como fator de emancipação, em especial para as pessoas com TEA. A pesquisa se desenvolveu a partir da Teoria da Emancipação, de Gustin e de pressupostos conceituais de Axel Honnet, sobre o reconhecimento; Gregório Assagra de Almeida, sobre a nova *summa divisio* e o acesso à justiça e Ruth Macklin, sobre a vulnerabilidade

Palavras-chave: Vulnerabilidade, Tea, Emancipação

Abstract/Resumen/Résumé

It focused on addressing the role played by fundamental rights in the enjoyment of rights by people with Autism Spectrum Disorder (ASD). The research was developed based on Gustin's (1999) Emancipation Theory and Honnet's (2007) conceptual assumptions about recognition; Boaventura de Sousa Santos, on hegemonic culture; Gregório Assagra de Almeida, on the new *summa divisio*, access to justice and biocentrism and Ruth Macklin, on vulnerability. It also presents a relationship between access to legal knowledge and access to justice, especially for people with ASD

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Vulnerability, Asd, Emancipation

Conhecimento jurídico e acesso à justiça como fator de emancipação de grupos vulneráveis: pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Resumo: Objetiva-se abordar o papel desempenhado pelos direitos fundamentais na fruição dos direitos pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Para tanto, apresenta uma relação entre o acesso ao conhecimento jurídico e o acesso à justiça, como fator de emancipação, em especial para as pessoas com TEA. A pesquisa se desenvolveu a partir da Teoria da Emancipação, de Gustin e de pressupostos conceituais de Axel Honnet, sobre o reconhecimento; Gregório Assagra de Almeida, sobre a nova *summa divisio* e o acesso à justiça e Ruth Macklin, sobre a vulnerabilidade.

Palavras chave: vulnerabilidade; TEA; emancipação.

Abstract: It focused on addressing the role played by fundamental rights in the enjoyment of rights by people with Autism Spectrum Disorder (ASD). The research was developed based on Gustin's (1999) Emancipation Theory and Honnet's (2007) conceptual assumptions about recognition; Boaventura de Sousa Santos, on hegemonic culture; Gregório Assagra de Almeida, on the new *summa divisio*, access to justice and biocentrism and Ruth Macklin, on vulnerability. It also presents a relationship between access to legal knowledge and access to justice, especially for people with ASD.

Keywords: vulnerability; ASD; emancipation.

INTRODUÇÃO

Propõe-se uma análise dos direitos fundamentais na fruição dos direitos pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A pesquisa se desenvolveu a partir da Teoria da Emancipação, de Miracy Gustin e de pressupostos conceituais de Axel Honnet, sobre o reconhecimento; Gregório Assagra de Almeida, sobre a nova *summa divisio* e o acesso à justiça e Ruth Macklin, sobre a vulnerabilidade. Apresenta uma relação entre o acesso à educação jurídica e o acesso à justiça, em especial para as pessoas com TEA.

Como os direitos aqui tratados são de natureza coletiva, portanto, fundamentais, esses direitos assumem uma posição privilegiada na Constituição, sendo necessário observá-los por uma ótica diferenciada que lhes é conferida pelo fato de a um só tempo dizer respeito a um grande número de pessoas. Para que ocorra a sua efetivação, é necessário proporcionar ao indivíduo um ambiente onde haja autonomia, emancipação, reconhecimento, alteridade e, principalmente, conhecimento.

A questão que se coloca é de que forma as pessoas com TEA têm os seus direitos efetivados e como a educação jurídica e o acesso à justiça se mostram como fator de emancipação desse grupo de pessoas consideradas vulneráveis.

A título de reflexão será exposta a ideia de uma nova visão para o conceito dos direitos dos grupos vulneráveis, um conceito mais abrangente, que engloba o direito à emancipação, a educação jurídica e a busca por cidadania e reconhecimento do sujeito enquanto titular de direitos.

O contexto do desrespeito às diversidades humanas e dos desafios acerca da educação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são os fundamentos para enfrentar esta problemática.

NOVOS CONCEITOS PARA OS DIREITOS DOS GRUPOS VULNERÁVEIS: O DIREITO À EMANCIPAÇÃO

O estudo da vulnerabilidade é norteado pelos princípios jurídicos da dignidade e da isonomia, fontes do direito à diferença, garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) (BRASIL, 1988). A sua definição tem por paradigma a *teoria crítica do Direito* (ALMEIDA, 2010). Assim, a análise da vulnerabilidade considera a dignidade pautada pela autonomia, pela capacidade de julgar a si e aos outros.

Honneth (2009) explica que a autonomia é alcançada de forma intersubjetiva e acontece quando se aprende por meio do reconhecimento por outras pessoas, a se compreender como seres cujas necessidades, convicções e habilidades são dignas de serem realizadas. Para ele, deve haver reciprocidade nesta relação, porque se deve poder reconhecer, como em um espelho, o próprio valor no comportamento das pessoas com relação a si próprio.

Portanto, a proteção dos seres que se encontram em situação de vulnerabilidade constitui um dos pontos centrais de transformação do próprio pensamento jurídico,

permitindo a análise do Direito, especialmente dos direitos fundamentais, no plano da sua efetivação.

Albernaz e Marques (2012) entendem que vulneráveis são aqueles que fazem parte da parcela da população despida dos direitos que socorram suas principais necessidades ou do acesso à justiça que garanta efetividade aos poucos direitos legais por ela conquistados. As autoras destacam que a origem da vulnerabilidade no Brasil remonta à colonização. Sobre a origem histórica destacada pelas autoras, deve-se ressaltar que não é exclusividade da vulnerabilidade, porque o Brasil apresenta outros problemas de raízes históricas, que ainda são atuais, como é o caso da efetividade dos direitos fundamentais, das políticas públicas e do reconhecimento da alteridade e que se tornam limitadores da emancipação do indivíduo.

Neste sentido, com a CRFB/88, espera-se do Estado uma intervenção capaz de transformar esta realidade social, caso contrário, os novos direitos serão meras declarações políticas, de conteúdo e função mistificadores. Isto porque, com o advento da CRFB/88, o Direito Coletivo brasileiro passou a possuir natureza jurídica de direito constitucional fundamental.

O conceito clássico sobre vulnerabilidade parte da ideia de que há exploração do mais forte contra o mais fraco, sendo que nesta relação não haverá benefício algum para a parte fraca. A partir deste paradigma, é possível aceitar atitudes de proteção/intervenção àqueles que não possuem capacidade ou a possuem de forma reduzida, sem considerar esta postura interventiva como afronta à capacidade da pessoa de tomar suas próprias decisões.

Em relação à vulnerabilidade dos analfabetos, por exemplo, Gustin (2010) expõe que, desde 1872, Nietzsche, em suas conferências na Basileia, sobre o futuro de nossos estabelecimentos de ensino, criticou a erudição pela erudição e a ausência de uma visão filosófica de conjunto aos processos pedagógicos, apontando para uma mediocrização e degradação do processo de pensar. Para superar as barreiras decorrentes desse sistema, a autora apresenta como proposta:

Problematizar o conhecimento e não apenas aceitá-lo é, afinal, permitir a realização de uma epistemologia que torne o próprio conhecimento um sujeito histórico que se realiza no campo da consciência de sua capacidade de transformação e de adequação à necessidade de uma ciência para a liberdade e a emancipação do ser. Esse processo deverá construir sujeitos prontos para aprender, conhecer e questionar as formas e os conteúdos do conhecimento acumulado. A curiosidade intelectual e a capacidade de questionar estruturas e funções deverão ser categorias críticas da fragmentação do saber, de uma

separação forçada entre prática e teoria e de uma construção analítica fundamentada em disciplinas desconexas entre si. Postula-se a superação da distância entre o desenvolvimento das ciências e das tecnologias e o bem-estar das pessoas e dos grupamentos sociais, em um saber-fazer e um saber-ser que se interpenetram e se complementam e se reconhecem como sujeito e alteridade emancipados pela educação repensada pela Filosofia Social e Política.

Deve-se ressaltar que o termo “vulnerabilidade” não é sinônimo de exclusão, de minoria e nem de ausência ou insuficiência de autonomia.

Aqueles que têm o acesso, a participação, a oportunidade dificultados ou vetados, a bens e serviços universais disponíveis a toda a população, sofrem material, social e psicologicamente efeitos da exclusão, seja por motivos religiosos, saúde, opção sexual, etnia, cor de pele, incapacidade física ou mental, gênero (GUIMARÃES e NOVAES, 2012). Semelhante à situação de exclusão, a condição de autonomia reduzida pode ser transitória, havendo redução de autonomia temporária ou definitiva. Pessoas que têm redução temporária da autonomia porque estão impedidas de manifestar a sua vontade e se espera que cessado o impedimento possam fazê-lo, enquanto que os seres para os quais não haja possibilidade de reversão do seu estado são considerados como tendo redução definitiva da autonomia. Muitas outras, entretanto, não são capazes de manifestar sua vontade por doença física grave ou mental.

No que tange às minorias, o conceito que se adota é aquele que abrange as pessoas que sofrem discriminações, tendo seus direitos de cidadania desrespeitados. Tem seu marco nos EUA, com o pastor Martin Luther King Jr. A principal tutela das minorias acontece por meio de ações afirmativas, sendo que os seus elementos caracterizadores são a não dominância; a solidariedade entre o grupo.

Além dos aspectos históricos e socioeconômicos que geram a exclusão social, considera-se que o acesso à justiça é comprometido pela falta de conhecimento jurídico de parte dos cidadãos. O aspecto de desconhecimento ou não confiança nas normas legais e instituições é considerado por Linzán (2014) como “opacidade da Constituição”, ou seja, uma falta de esclarecimento da norma positiva, no caso constitucional, apresentando que maioria da população pesquisada desconhece sua Constituição. Esta opacidade está relacionada à alienação social, nas quais os indivíduos considerados vulneráveis se encontram, provocada pelas classes dominantes. O desconhecimento das leis, além de suscitar um sentimento de não pertencimento ao Estado, cria-se uma ideia de que as leis não são para o indivíduo em vulnerabilidade.

Nesse contexto, Dias (2021) trata da escola como principal instituição de ensino capaz de transformar o conhecimento teórico em prático, defendendo a necessidade e possibilidade de se incluir disciplinas de ensino jurídico na grade curricular das escolas brasileiras, e que o entendimento de cidadania passa obrigatoriamente pelo ensino do direito. Dessa forma, o ensino jurídico age como transformador de uma alienação advinda do desconhecimento legal, garantindo o acesso à justiça e trazendo ao indivíduo vulnerável condições de igualdade em relação aos seus direitos, uma vez que se os desconhecesse não poderia reivindicá-los.

A igualdade pretendida no artº5 da CRFB/88 só é possível com a disseminação do conteúdo da própria lei. Em tese, os direitos são garantidos a todos, mas reivindicados por quem a eles tem acesso. Nesse sentido, Orsini e Costa (2016) defendem que o acesso à justiça é considerado atualmente o mais básico dos direitos humanos, tendo em vista que somente a partir dele existe a possibilidade de reivindicação dos demais direitos previstos em lei.

Logo a “opacidade da constituição” e a alienação social gerada pelo desconhecimento legal, não poderia existir nos termos da lei. Nesse contexto, no Brasil, os governantes têm criado formas de incluir grupos antes marginalizados no ensino formal como na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a Lei Federal nº 13.146/2015 que cria o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Segundo Andrade e Silveira (2020) a pessoa com o TEA tem o direito a ter uma vida digna com segurança, dentro e fora do ambiente escolar e, em relação à educação, a Política afirma que, caso seja comprovada a necessidade, a pessoa com TEA pode ter um acompanhante especializado em sala de aula. Por fim, destaca-se o Estatuto da Pessoa com Deficiência, de 2015, que prevê o direito à inclusão da pessoa com deficiência em todos os contextos sociais, sem que haja qualquer ato de discriminação e de exclusão, entendendo a pessoa com deficiência como um cidadão capaz e atuante na sociedade.

Sendo assim, pessoas com deficiência, de quaisquer grau ou forma têm seus direitos garantidos e são representados pela lei como todos os outros cidadãos. Contudo no caso das pessoas com TEA ainda se vislumbra na prática um distanciamento entre os direitos postos em lei e a forma de se ensiná-los e garanti-los, o que impede o seu processo de emancipação enquanto sujeito titular de direitos e, consequentemente, o próprio exercício da cidadania.

CONCLUSÃO

Destas discussões, pode-se chegar, ainda que preliminarmente, a algumas constatações. Existe não só uma complexidade epistemológica do conceito para os grupos dos vulneráveis como, também, uma realidade que clama pela consciência da complexidade de suas relações e, nesse cenário, o grupo de pessoas com TEA demanda por um reconhecimento e emancipação que podem advir do acesso pleno aos direitos fundamentais, condicionados pelo acesso ao conhecimento jurídico.

Uma sociedade em transformação exige uma postura fomentadora de emancipação, a fim de tutelar a dignidade; de reverter o processo de exploração e exclusão; de promover o reconhecimento da alteridade; de promover a valorização das condições da realidade social e o estímulo a uma postura que negue a discriminação; de efetivar as políticas públicas comprometidas com os valores mais amplos da sociedade humana e democrática e com as consequências de sua produção para com a sociedade, objetivando a transformação positiva da realidade social.

Considerando que a questão levantada perpassou pela análise sobre a efetivação dos direitos das pessoas com TEA, concluiu-se que a superação da vulnerabilidade depende de acessos a direitos fundamentais como a educação jurídica, fator que contribui para a emancipação crítica do sujeito titular de direitos.

Referências

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen e MARQUES, Camila Salgueiro Purificação. **Os grupos juridicamente vulneráveis e a formação da legalidade e do judiciário brasileiro: histórico e tendências do acesso aos direitos e à justiça no Brasil**. Doi: 10.5212/Emancipacao. v. 12i1.0004. Ponta Grossa, 12(1): 55-70, 2012. Disponível em: <http://revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/1255/3126>. Acesso em 10, nov, 2.023.

ALMEIDA, Gregório Assagra de. **Proteção Jurídica da Água, Ar e Solo**. Disponível em: <http://www.diritto.it/pdf/26845.pdf>. Acesso em: 10, ago, 2.023.

ANDRADE, Alicia de Brida Andrade. SILVEIRA. Zélia Medeiros Silveira. **As Possibilidades E Os Limites Da Inclusão Do Aluno Com Transtorno Do Espectro Autista (Tea): Experiências De Uma Escola Do Município De Criciúma/SC**. Saberes Pedagógicos, Criciúma, v. 4, nº2, maio/agosto 2020. Curso de Pedagogia. UNESC.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10, dez., 2.023.

DIAS, Maria Isabel. **A falta de acesso ao ensino jurídico nas escolas brasileiras: desafios para uma nova geração**. Artigo Científico. Orientadora: Maria Cristina Vidotte. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa e LIMA, Paula Gabriela Mendes. **Pedagogia Da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI**. 1ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2.010.

HONNETH, Axel. **A Escola de Frankfurt, a nova geração**. Entrevista dada a José Galisi Filho, Folha de S. Paulo, São Paulo, 17/07/2.007.

LINZÁN. Luis Fernando Ávila. **Alienação social e estruturas ideológicas: opacidade da constituição, cultura de descumprimento e uso social estratégico**. R. Fac. Dir. UFG, v. 38, n. 01, p. 13 - 49, jan. / jun. 2014 ISSN 0101 – 7187.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena. COSTA. **Educação para o acesso à justiça: a transformação dos paradigmas de solução de conflitos**. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 69, pp. 23 - 43, jul./dez. 2016.